PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2026 DE 05 DE MARÇO DE 2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA.

BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT

LIDO EM____/____/2026

ENCAMINHADO À ____/____/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2026 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
____/____/2026 COMISSÃO DE TURISMO, SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022 / 2026.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 027 Livro: 28 Fls. 17 Data: 05/03/26
Horas. 15:55
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho à apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência, Senhor Presidente, e de Vossas Excelências, Senhoras e Senhores Vereadores, bem como para conhecimento do povo barra-garcense, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a "Barra do Garças Associação de Atletismo – BGAAT".

A propositura tem por finalidade formalizar parceria de mútua cooperação para o repasse mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais) à referida entidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Thiago Monteiro de Jesus, RG nº 3537380-6 SSP/MT, CPF nº 079[redacted]14, residente e domiciliado à Rua José Manoel Rodrigues, s/n, Bairro Jardim Piracema, Barra do Garças/MT, conforme dispõe o art. 1º do Projeto.

Os recursos serão destinados a auxiliar a BGAAT no desenvolvimento de suas atividades, especialmente no atendimento educacional, na manutenção do espaço físico, em despesas alimentares, bem como no apoio às ações voltadas à preparação e desenvolvimento de atletas do desporto de alto rendimento.

Certo do apoio de Vossas Excelências a esta iniciativa, que busca fortalecer o esporte e contribuir para o desenvolvimento educacional e social de nossos atletas e de nosso Município, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência do processo, a minuta do Termo de Fomento, com o detalhamento das obrigações recíprocas, acompanha este Projeto de Lei como parte integrante.

Certo do apoio de Vossas Excelências a esta causa de grande relevância social, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Barra do Garças/MT, 05 de março de 2026.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO: 30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 05 DE Março DE 2026.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 021 Livro 28 Fls. 17 Data: 05/03/26
Horas. 15:55
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de fomento para repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a "BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT", neste ato representado pelo seu Presidente Sr. THIAGO MONTEIRO DE JESUS, portador do RG nº 35[redacted]6 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF nº 079.[redacted]14, residente e domiciliado à Rua [redacted] Barra do Garças-MT.

Art. 2º Os recursos serão repassados mensalmente e tem como objetivo ajudar a BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT no atendimento educacional, na manutenção do espaço físico e de despesas alimentares, bem como nas atividades voltadas para a preparação profissional dos atletas que são de desporto de alto rendimento.

Art. 3º Compete a "BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT":

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2026.

Órgão: 34 - Poder Executivo Municipal (ADMINISTRATIVO)
Órgão: 02 - Poder Executivo Municipal (CONTÁBIL)
Unidade: 001 - Gabinete do Poder Executivo Municipal
Funcional-Programática: 04.122.0101.2448
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0101 - Cidade Participativa e Eficiente
Ação: 2448 - Manutenção do Executivo Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ação: 08

Art. 6º O Termo de Fomento poderá ser prorrogado por interesses das partes.

Art. 7º O Termo de Fomento poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 05 de março de 2026.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO: 30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=CERTIFICADO DIGITAL, ou=Certificado Digital PF A3, ou=03298618000130, ou=AC Singular(D Multipla, cn=ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-03-05 08:31:26
Foxit Reader Versão: 9.3.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal